



# DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

[www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_rita\\_do\\_passa\\_quatro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro)

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1381A

Página 1 de 8

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	7
<b>Poder Legislativo</b> .....	7
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Extrato .....	7

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_rita\\_do\\_passa\\_quatro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

CNPJ 45.749.819/0001-94

Rua Vitor Meirelles, 89

Telefone: (19) 3582-9000

Site: [www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_rita\\_do\\_passa\\_quatro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro)

### Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

CNPJ 50.719.681/0001-10

Rua José Rodrigues Palhares, 117

Telefone: (19) 3582-2441

Site: [www.camarasantarita.sp.gov.br](http://www.camarasantarita.sp.gov.br)

### Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro

CNPJ 07.182.887/0001-25



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_rita\\_do\\_passa\\_quatro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1381A

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.026

**CONSOLIDADO O QUADRO DE PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, QUE INTEGRA A LEI Nº. 1.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989.**

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterada a carga horária de 03 (três) vagas do cargo efetivo de Enfermagem e de 09 (nove) vagas do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, ambos para 40 (quarenta) horas semanais, com a finalidade de atuação exclusiva nas unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF) no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, com os devidos reflexos na remuneração, no seguinte:

Cargo	Quantidade	Carga Horária Atual	Referência Atual	Nova Carga Horária	Nova Referência
Enfermeiro	3	30 h/s	38-A	40 h/s	38-B
Técnico de Enfermagem	9	30 h/s	30-A	40 h/s	30-B

**§1º.** As vagas a que trata o *caput* do presente artigo serão preenchidas por servidores efetivos, atuais ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, respectivamente ao cargo de origem, que optarem pela alteração da carga horária em ordem de preferência segundo critérios objetivos a serem exigidos em procedimento de seleção próprio;

**§2º.** Até que sejam preenchidas todas as vagas com a nova carga horária a que trata o *caput* do presente artigo, as respectivas vagas permanecerão na carga horária atual.

**Art. 2º.** Fica consolidado o Quadro de Profissionais da Enfermagem no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, bem como, suas atribuições presentes no Anexo Único da presente lei, que passa a integrar a Lei nº. 1.820 de 20 de dezembro de 1989 no seguinte:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Referência	Fermeção
Enfermeiro	15	30 h/s	38-A	Ensino Superior Completo em Enfermagem e Registro no COREN.

Enfermeiro	3	40 h/s	38-B	Ensino Superior Completo em Enfermagem e Registro no COREN.
Técnico de Enfermagem	34	30 h/s	30-A	Curso Técnico de Enfermagem completo (em nível médio) e registro no COREN.
Técnico de Enfermagem	9	40 h/s	30-B	Curso Técnico de Enfermagem completo (em nível médio) e registro no COREN.
Auxiliar de Enfermagem	9	30 h/s	22-A	-

**Parágrafo Único.** Ficam extintos na vacância os 09 (nove) cargos de Auxiliar de Enfermagem, constantes do Quadro de Profissionais da Enfermagem no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, que passa a integrar a Lei nº. 1.820 de 20 de dezembro de 1989

**Art. 3º.** Fica asseguro aos servidores ocupantes dos cargos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, a percepção do vencimento base nunca inferior ao piso salarial nacional da categoria, conforme Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º.** As referências salariais a que trata a presente lei passam a vigorar conforme tabela abaixo:

Cargo	Carga Horária	Referência	Valor
Enfermeiro	30 h/s	38-A	R\$ 5.307,50 (cinco mil, trezentos e sete reais e cinquenta centavos)
Enfermeiro	40 h/s	38-B	R\$ 7.076,67 (sete mil, setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
Técnico de Enfermagem	30 h/s	30-A	R\$ 3.746,61 (três mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos)
Técnico de Enfermagem	40 h/s	30-B	R\$ 4.995,48 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos)
Auxiliar de Enfermagem	30 h/s	22-A	R\$ 2.706,01 (dois mil, setecentos e seis reais e um centavo)

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade.

**Art. 6º.** A presente Lei Complementar consolida os dispostos nas Lei nº. 2458, de 27 de junho de 2002 - Dispõe sobre o Programa de Saúde da Família do Município; Lei Complementar nº. 174, de 29 de setembro de 2022 - Dispõe sobre a alteração da carga horária dos cargos efetivos de especificados, disposto na Lei nº. 1.820, de 20 de dezembro de 1989 que dispõe sobre a criação de empregos, o quadro de pessoal, reenquadramento de servidores, atualização salarial; cria cargos de técnicos de enfermagem e dá outras providências; Lei Complementar nº. 186, de 03 de maio de 2023. - Dispõe sobre a atualização do piso salarial de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem e dá outras providências, bem como, as Lei nº. 2177, 08 de abril de 1997; Lei nº. 2327, 03 de maio de 2000; Lei Complementar nº. 209, 10 de maio de 2004; Lei nº. 2598, 06 de julho de 2005; Lei nº. 2708, 03 de julho de 2007; Lei nº. 2721, 17 de outubro de 2007; Lei nº. 2721, 17 de outubro de 2007; Lei Complementar nº. 51, 21 de maio de 2013; Lei Complementar nº. 93, 24 de março de 2017; Lei Complementar nº. 157, 31 de janeiro de 2022; Lei Complementar nº. 174, 29 de setembro de 2022; Lei Complementar nº. 199, 02 de outubro de 2023; e Lei Complementar nº. 220, 21 de janeiro de 2025, que tratam da criação de cargos e vagas descritos na presente Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1381A

Página 3 de 8

**Art. 7º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de fevereiro de 2026.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO - DAS ATRIBUIÇÕES

**ENFERMEIRO** - Atribuições: Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar o serviço de assistência de enfermagem, incluindo sala de vacina, seguindo as normas do Ministério da Saúde. Aplicar a sistematização de assistência da enfermagem aos clientes e implementar a utilização de protocolos de atendimento. Assegurar e participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes. Prestar assistência ao cliente, realizar consultas e prescrever ações de enfermagem. Desenvolver programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar às gestantes, cuidados na gravidez, importância do pré-natal. Efetuar trabalho com crianças na prevenção da desnutrição, desenvolvendo programas de suplementação alimentar. Executar programas de prevenção de doenças em adultos, através de identificação de doenças como diabetes e hipertensão. Desenvolver programas com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas. Participar de campanhas de vacinação de bloqueio e casa a casa, conforme solicitado. Participar conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, treinamentos, comissões, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Realizar consultoria e auditoria sobre matéria de enfermagem. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Responsável pela previsão, conservação e consertos de materiais e equipamentos necessários às ações de enfermagem. Elaborar e atualizar procedimentos rotinas e normas de enfermagem. Promover ações educativas com os usuários durante as consultas, durante visitas domiciliares e em trabalho de campo, visando autonomia individual em relação à prevenção, promoção e reabilitação à saúde. Buscar melhoria de qualidade na recepção e encaminhamento dos usuários. Promover Vigilância em Saúde, supervisionando a convocação de usuários com agravos de acordo com a necessidade de saúde identificável. Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência, quando necessário. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM** - Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades do ensino e pesquisas desenvolvidas na instituição; auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e programas de vigilância epidemiológica; preparar clientes para consultas e exames, orientando-os sob as condições

de realização dos mesmos; colher e ou auxiliar o cliente na coleta de material para laboratório segundo orientação; realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas e da enfermagem; orientar e auxiliar clientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e da enfermagem; preparar e administrar medicamentos por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do enfermeiro; cumprir prescrições de assistência médica e da enfermagem; auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência, quando necessário; realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controles estatísticos; circular e instrumentar em salas cirúrgicas, preparando-as conforme necessário; efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do cliente; controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade; manter equipamentos e unidade de trabalho organizada e zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; executar atividades de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição; executar atividades em salas de vacinas, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, sob supervisão do enfermeiro; participar de campanhas de vacinação de bloqueio e casa a casa, conforme solicitado; trabalhar conforme normas de biosegurança e higiene; informar ao responsável imediato falhas/irregularidades que prejudiquem o bom andamento do serviço; executar tarefas específicas em escala de plantão, inclusive em feriados e finais de semana; propor aquisição de novos instrumentos para substituição daqueles que estão avariados ou desgastados; realizar atividades de campanha do aleitamento materno; participar de programas de treinamento quando convocado; executar tarefas pertinentes utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**AUXILIAR DE ENFERMAGEM** - Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclima, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1381A

Página 4 de 8

material para exames laboratoriais; prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde; integrara equipe de saúde; participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas; auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; participar dos procedimentos pós-morte; E executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.026**

**CONSOLIDA NO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, QUE INTEGRA A LEI Nº. 1.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989, OS CARGOS DE AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE, AUXILIAR DE MÉDICO/DENTISTA, AUXILIAR DE MÉDICO/DENTISTA PSF, MESTRE DE MÚSICA.**

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário da Douta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterada a referência salarial inicial do cargo de provimento efetivo que integram a Lei nº. 1.820 de 20 de dezembro de 1989, no seguinte:

Cargo	Quantidade	Carga Horária Atual	Referência Atual	Nova Carga Horária	Nova Referência
Agente de Serviço de Saúde	5	40 h/s	16	40 h/s	26
Auxiliar de Médico / Dentista	8	35h/s	12	35h/s	16
Auxiliar de Dentista PSF	2	40h/s	08	40h/s	18
Mestre de Música	2	35h/s	08	35h/s	15

**Art. 2º.** Fica consolidado o cargo de provimento efetivo no âmbito do Município de Santa Rita do Passa

Quatro, que integrar a Lei nº. 1.820 de 20 de dezembro de 1989 no seguinte:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Referência
Agente de Serviço de Saúde	5	40h/s	26
Auxiliar de Médico / Dentista	8	35h/s	16
Auxiliar de Dentista PSF	2	40h/s	18
Mestre de Música	2	35h/s	15

**§1º.** Ficam extintos na vacância os 05 (cinco) cargos de Agente de Serviço de Saúde, constantes do Quadro de Profissionais da Enfermagem no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, que passa a integrar a Lei nº. 1.820 de 20 de dezembro de 1989.

**§2º.** Ficam extintos na vacância os 02 (dois) cargos de Mestre de Música, constantes do Quadro de Profissionais da Enfermagem no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, que passa a integrar a Lei nº. 1.820 de 20 de dezembro de 1989.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade.

**Art. 6º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de fevereiro de 2026.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal

### **LEI Nº 4.209, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.026**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, E DA CONCESSÃO DE APOIO A EVENTOS PRIVADOS DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:



I - a receber patrocínio da iniciativa privada para a realização, apoio, fomento e promoção de eventos e projetos públicos de interesse do Município;

II - a conceder patrocínio, apoio ou fomento, inclusive financeiro, a eventos e projetos de interesse público promovidos por pessoas jurídicas de direito privado, quando devidamente comprovado o interesse público envolvido.

**Parágrafo único.** O patrocínio de que trata esta Lei possui natureza institucional e finalidade pública, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se eventos e projetos de interesse público municipal, dentre outros:

- I - SantaCarnaFolia;
- II - Festival de Tradições Italianas;
- III - FAPIS - Feira Agropecuária, Industrial e de Serviços;
- IV - Outros eventos culturais, turísticos, esportivos, educacionais, econômicos ou comemorativos que venham a integrar o Calendário Oficial do Município ou sejam reconhecidos por ato do Poder Executivo.

**Art. 3º** O patrocínio poderá ocorrer por meio de:

- I - aporte financeiro;
- II - fornecimento ou aquisição de bens;
- III - prestação ou contratação de serviços;
- IV - cessão ou permissão de uso de estruturas, equipamentos, materiais, espaços físicos ou direitos necessários à realização do evento ou projeto.

### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Patrocínio: a ação de apoio institucional, financeiro ou material que viabiliza a realização de eventos ou projetos de interesse público, com contrapartida de divulgação institucional ou associação de imagem;
- II - Patrocinador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que aporta recursos, bens ou serviços;
- III - Patrocinado: pessoa jurídica responsável pela realização do evento ou projeto beneficiado pelo patrocínio;
- IV - Evento ou Projeto de Interesse Público: aquele que contribua para o desenvolvimento cultural, turístico, econômico, social ou institucional do Município;
- V - Cotas de Patrocínio: modalidades de participação definidas conforme o valor ou a natureza do apoio e as respectivas contrapartidas.

### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO E RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO

**Art. 5º** A concessão ou o recebimento de patrocínio pelo Município será precedida de chamamento público, edital de chamada pública ou procedimento de credenciamento, conforme o caso, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia.

**Art. 6º** O edital ou instrumento convocatório deverá

conter, no mínimo:

- I - a identificação do evento ou projeto;
- II - a justificativa do interesse público;
- III - as formas de patrocínio admitidas;
- IV - as modalidades, valores ou limites das cotas de patrocínio, quando houver;
- V - a descrição objetiva das contrapartidas;
- VI - os critérios de habilitação, seleção e julgamento;
- VII - os prazos, condições e forma de apresentação das propostas.

### CAPÍTULO IV DAS COTAS E CONTRAPARTIDAS

**Art. 7º** As contrapartidas institucionais poderão ser organizadas por meio de cotas de patrocínio, que poderão ser classificadas, entre outras, como:

- I - Cota Master;
- II - Cota Ouro;
- III - Cota Prata;
- IV - Cota Bronze;
- V - Apoio Cultural ou Institucional.

**Parágrafo único.** Os valores definitivos, quantitativos de cotas e contrapartidas específicas serão definidos em edital ou termo de credenciamento próprio para cada evento.

**Art. 8º** As contrapartidas poderão incluir, observada a legislação vigente:

- I - inserção de logomarca ou identidade visual em materiais gráficos, digitais e audiovisuais;
- II - divulgação institucional nos canais oficiais do evento ou projeto;
- III - exposição de marca em espaços físicos previamente definidos;
- IV - menção institucional durante a programação;
- V - cessão de uso de imagens e registros do evento para fins institucionais do Município.

**Parágrafo único.** É vedada a concessão de exclusividade que comprometa o interesse público ou restrinja indevidamente a livre concorrência.

### CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

**Art. 9º** É vedado o patrocínio:

- I - a eventos ou projetos de cunho político-partidário ou religioso;
- II - que envolvam produtos, serviços ou práticas ilícitas;
- III - que contrariem a legislação vigente, o interesse público ou a moral administrativa;
- IV - que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos;
- V - que gerem obrigação financeira ao Município sem prévia dotação orçamentária.

### CAPÍTULO VI DA FORMALIZAÇÃO

**Art. 10** O patrocínio será formalizado por meio de contrato, termo de patrocínio, acordo de cooperação ou instrumento congêneres, no qual constarão, no mínimo:



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1381A

Página 6 de 8

- I - o objeto;
- II - a forma, o valor ou a estimativa do patrocínio;
- III - as contrapartidas pactuadas;
- IV - as obrigações das partes;
- V - os prazos, condições de execução e prestação de contas;
- VI - as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

### CAPÍTULO VII

#### DA FISCALIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 11** Compete ao órgão municipal responsável acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do patrocínio, observando os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 12** As informações relativas aos patrocínios concedidos ou recebidos, incluindo valores, patrocinadores, patrocinados, cotas e contrapartidas, deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** As despesas decorrentes da concessão de patrocínio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 14** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, podendo aprovar editais, modelos de contrato, termos de credenciamento e demais instrumentos necessários à sua execução.

**Art. 15** Todo patrocínio recebido ou concedido pelo Município estará sujeito à obrigatoria prestação de contas, a qual deverá comprovar:

- I - a correta aplicação dos recursos financeiros, quando houver;
- II - a efetiva entrega e utilização dos bens, serviços ou apoios pactuados;
- III - o cumprimento integral das contrapartidas previstas no termo de patrocínio;
- IV - a compatibilidade dos resultados alcançados com o interesse público.

**Parágrafo único.** A prestação de contas será analisada pelo órgão municipal responsável pelo evento e pelo Sistema de Controle Interno do Município, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle externo.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 10 de fevereiro de 2026

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal

### ANEXO I

#### DIRETRIZES DE COTAS E CONTRAPARTIDAS (MODELO DE REFERÊNCIA)

Este anexo serve como base orientadora para os Editais de Chamamento Público, podendo os valores e quantitativos serem ajustados por Decreto conforme a realidade de mercado e o custo operacional de cada

evento.

CATEGORIA	REFERÊNCIA DE CONTRAPARTIDA	APLICAÇÃO SUGERIDA (EXEMPLOS)
MASTER	Destaque máximo em todas as mídias, espaço físico nobre, menção constante na locução oficial.	SantaCarnaFolia, FAPIS, Festival Italiano.
OURO	Logomarca em destaque nos materiais principais e mídias sociais oficiais.	Eventos de grande e médio porte.
PRATA	Inserção de marca em materiais selecionados e painéis institucionais.	Todos os eventos oficiais.
BRONZE	Menção simplificada e inserção de logomarca em materiais de apoio.	Eventos culturais e esportivos.
APOIO	Fornecimento de bens ou serviços específicos em troca de visibilidade pontual.	Todos os eventos.

### LEI Nº 4.210, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.026

#### Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.186, de 17 de dezembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Saúde, um crédito adicional especial no valor de R\$ 189.540,00 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R\$
02.08.30	4.4.90.51-95	Obras e Instalações	10.301.0119.2056	300.137	144.740,00
02.08.30	4.4.90.51-01	Obras e Instalações	10.301.0119.2056	300.000	44.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>189.540,00</b>

**Parágrafo Único** - Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Aditamento do contrato da obra de construção de UBS - Vila Kennedy (verificou-se a necessidade de ajustar alguns itens não previstos na planilha original, bem como suprimir itens que, após análise técnica, mostraram-se desnecessários).

**Art. 2.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I- **R\$ 144.740,00** (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais) de superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1381A

Página 7 de 8

Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de repasse federal - ministério da saúde, para a construção da UBS Vila Kennedy.

III - **R\$ 44.800,00** (quarenta e quatro mil e oitocentos reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R\$
02.07.10	4.4.90.51-01	Obras e Instalações	15.452.0180.2028	110.000	44.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>44.800,00</b>

**Art. 3.º** - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.992 de 21 de junho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de fevereiro de 2026.

**MARCELO SIMÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### Portarias

#### PORTARIA Nº 94/2026

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE**, o(a) funcionário(a) **DRIELE DE AQUINO GONCALVES**, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 11/02/2026 a 25/02/2026, referente ao período aquisitivo de 14/02/2018 a 13/02/2023.

OSanta Rita do Passa Quatro, 10 de fevereiro de 2026.

**MARCELO SIMÃO**  
**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº 95/2026

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE**, o(a) funcionário(a) **POLIANI CRISTINA RODRIGUES MACIEL RISSATO**, usufruir de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 03/03/2026 a 01/04/2026, referente ao período aquisitivo de 05/11/2016 a 04/11/2021.

OSanta Rita do Passa Quatro, 10 de fevereiro de 2026.

**MARCELO SIMÃO**  
**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº 96/2026

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE**, o(a) funcionário(a) **SABRINA DE CASSIA SANT ANA**, usufruir de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, referente ao período aquisitivo de 03/10/2017 a 02/10/2022.

OSanta Rita do Passa Quatro, 10 de fevereiro de 2026.

**MARCELO SIMÃO**  
**Prefeito Municipal**

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### **EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 004/2026** **AO CONTRATO Nº 004/2024.**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro/ SP.

**CONTRATADA:** FIX INFORMÁTICA SANTA RITA LTDA ME.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e suporte em T.I, infraestrutura lógica, aplicativos e rotinas de segurança, incluindo serviços de hardwares, softwares, desktops, notebooks, servidores, backup em nuvem diariamente e solução em segurança com firewall pfsense, abrangendo as principais necessidades no ambiente da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, conforme quantidades e especificações constantes deste Termo de Referência.

**PERÍODO DE VALIDADE:** 12 (doze) meses, com início em 23/02/2026 e término em 22/02/2027.

**VALOR:** R\$ 19.836,00 (dezenove mil, oitocentos e trinta e seis reais), sendo 12 parcelas mensais de R\$ 1.653,00 (mil seiscentos e cinquenta e três reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de fevereiro de 2026.

**GILBERTO BENTLIN JUNIOR**  
**Presidente**

#### **EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 005/2026** **AO CONTRATO Nº 005/2024.**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro/ SP.

**CONTRATADA:** 48.781.139 JORGE LUIS SANTOS OLIVEIRA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de jardinagem para manutenção dos jardins, plantas e árvores, bem como, dedetização das áreas internas e externas das dependências da Câmara de



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1381A

Página 8 de 8

Santa Rita do Passa Quatro, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

**PERÍODO DE VALIDADE:** 12 (doze) meses, com início em 01/03/2026 e término em 28/02/2027.

**VALOR:** R\$ 12.296,42 (doze mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), sendo 12 parcelas mensais de R\$ 1.024,70 (mil e vinte e quatro reais e setenta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de fevereiro de 2026.

**GILBERTO BENTLIN JUNIOR**  
Presidente

.....

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1f87-c5d2-ef91-b81f-58



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Rita do Passa Quatro (SP), Edição nº 1381A, ano IX, veiculado em 10 de fevereiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCELO SIMAO (CPF \*\*\*365698\*\*) em 10/02/2026 às 16:05:03 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/1f87-c5d2-ef91-b81f-58>